



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 123/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de maio de 2023, do EDUCANDÁRIO JAIME DIAS DE FIGUEIREDO, rede privada, em Caracol (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

**PROCESSO** CEE/PI Nº 083/2018

**INTERESSADO:** Educandário Jaime Dias de Figueiredo – Caracol (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de cursos

**RELATOR:** Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

## I – RELATÓRIO

A senhora Rosileide de Carvalho Ribeiro Corrêa, diretora do Educandário Jaime Dias de Figueiredo, rede privada, mantido pelo Educandário Jaime Dias de Figueiredo LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.625.175/0001-94, situado na Rua José Ovídio dos Reis, s/n, Bairro Comandante José Dias, na cidade de Caracol (PI), CEP: 64.795-000, protocolou neste Conselho, sob o nº 083/2018 no dia 20/04/2018, requerimento com pedido de renovação de autorização para funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, que estavam autorizados pela Resolução CEE/PI Nº. 098/2014, vencida em 30 de maio de 2018.

Atualmente, a escola possui 54 (cinquenta e quatro) alunos matriculados na Educação Infantil em quatro turmas nos turnos manhã e tarde; no ensino fundamental são 159 (cento e cinquenta e nove) alunos matriculados do 1º ao 9º, nos turnos manhã e tarde. Segundo relatório da inspeção, a escola está em bom estado de conservação.

A escola possui ficha de matrícula, livro de registro de controle dos certificados expedidos, histórico escolar, ficha individual do aluno contendo as informações completas sobre o mesmo; o registro da vida escolar está informatizado e arquivado em fichários. Quanto à estrutura física, a escola possui 09 (nove) salas de aula; 01 (uma) biblioteca; 01 (uma) diretoria; 01 (uma) secretaria; 01 (uma) sala de professores; 04 (quatro) banheiros adaptados; 01 (uma) cantina; 01 (um) parque infantil; 01 (um) almoxarifado; 01 (uma) quadra esportiva para recreação. Não há laboratórios de informática nem de ciências. O Laudo Técnico é assinado pelo Engenheiro Civil Jônatas Dias Marques Junior – CREA nº 31047- PI, onde o mesmo atesta que a escola está perfeitamente habitável e apta ao uso e funcionamento com a clientela especificada. O Alvará de funcionamento tem validade até 31/12/2018.

Do ponto de vista formal, o requerimento apresenta-se instruído com a documentação regulamentar, cabendo destacar os seguintes aspectos:

1 - No Regimento:

a) Não há índice;

b) No artigo 36, parágrafo 2º do Capítulo V – “Da Organização Pedagógica das Classes”, diz: “ *O número de alunos com deficiência fica limitado a 1(um) aluno por turma.*”;

c) No capítulo V consta uma seção I – Da Inclusão, a qual apresenta o art. 37 com seis incisos e um parágrafo, para tratar a educação inclusiva;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 123/2018

d) No art. 44 – “Não será renovada a matrícula do aluno quando:” e, no seu parágrafo 1º, diz: *Considera-se aluno com notório desinteresse pela aprendizagem.*

2 - Na Proposta Pedagógica:

a) Página 06 (III da identificação) - Na relação de dependências da escola não consta o laboratório de Ciências; consta a existência de um laboratório de informática, embora a inspeção não tenha detectado;

b) Pagina 21 (CEE 58), item XXI – Área de Ciências Naturais, Matemática e suas Tecnologias: “de acordo com as Diretrizes Nacionais Curriculares do Ensino Médio...”

3 - No geral:

a) A escola tem um quadro de 15 professores e 06 técnicos; o relatório assinado pelos técnicos de inspeção da SEDUC/UGIE, Sr. Edvaldo Gomes da Silva Filho e a senhora Aurineide Fonseca Dias, atestam que a escola ocupa prédio próprio, as condições físicas estão em bom estado; inclusive as instalações elétricas e hidráulicas. O prédio é adaptado à clientela, e informa que todos os registros escolares são realizados pela escola, menos o livro de ata (registro dos concludentes), pois o mesmo é substituído pelo livro de registro de certificados e diplomas.

b) O processo encontra-se de acordo com as normas estabelecidas pelo CEE/PI.

## II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a conclusão e o voto do relator são pelas seguintes decisões:

a) Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de maio de 2023, do EDUCANDÁRIO JAIME DIAS DE FIGUEIREDO, rede privada, em Caracol (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular;

b) Informar à escola que a mesma não está autorizada para oferta do Ensino Médio;

c) Denegar o parágrafo 2º do artigo 36 do regimento escolar, por ir de encontro à Resolução CEE/PI nº 146/2017, art. 28;

d) Denegar o parágrafo 1º do art. 44;

e) Recomendar à escola que altere o item XXI – Área de Ciências Naturais, Matemática e suas Tecnologias, pois a mesma não oferta Ensino Médio e sim, Educação Infantil e Ensino Fundamental;

f) Recomendar também a leitura da Resolução CEE/PI nº 146/2017, que trata da oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Educação do Piauí, especificamente os artigos 28 e 33;

g) Determinar que a escola providencie a aquisição do laboratório de Ciências, fixo ou móvel, para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 123/2018

h) Convalidar os estudos realizados pelos estudantes durante o período de 31 de maio de 2018 até a data da renovação de funcionamento;

i) Recomendar que a direção do educandário observe o dito no relatório acima e num prazo de 60 (sessenta) dias providencie as alterações, para que a renovação não seja cassada.

j) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2018.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI